



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0381/2019**

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva aprovar os melhoramentos públicos complementares do Plano Urbanístico Chucri Zaidan, em cumprimento à previsão do artigo 21 da Lei nº 16.975, de 3 de setembro de 2018.

A presente minuta de projeto de lei foi elaborada pela São Paulo Urbanismo com base nas diretrizes fixadas pelo Plano Diretor Estratégico e legislação correspondente, na Lei nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001, que aprovou originalmente a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, bem como, no Plano Urbanístico específico para o Setor Chucri Zaidan, elaborado com base na respectiva Licença Ambiental Prévia - LAP 17/SVMA/2003, por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei nº 722/2015, referente à revisão do citado instrumento de Política Urbana.

No curso da aprovação da propositura, que resultou na Lei nº 16.975, de 2018, o plano urbanístico foi desmembrado para ser submetido à reavaliação e oportuna reapresentação, conforme determinado pelo artigo 21 acima citado.

Assim, a proposta ora apresentada resulta da revisão técnica deste material, procedida pelas unidades municipais competentes, como a CET e a SP Urbanismo, com o objetivo de estabelecer os melhoramentos públicos complementares (abertura e alargamento de vias, implantação de equipamentos públicos, praças e áreas verdes), em prol da garantia da qualidade ambiental e do incremento da capacidade de suporte infraestrutural da área da Operação, em face do adensamento construtivo programado.

As medidas compensatórias previstas nos artigos 2º, 4º e 5º da Lei nº 16.975, de 2018, também serão aplicáveis às hipóteses reguladas pelo presente projeto de lei, como forma de incentivo aos proprietários que quiserem doar à Municipalidade as áreas necessárias para a implementação do plano urbanístico, consoante a remissão expressa contida no artigo 2º da proposta.

Por fim, o artigo 5º da proposta condiciona o custeio da execução das obras e intervenções do plano complementar ora instituído, com recursos advindos das próximas ofertas públicas de CEPAC, à prévia garantia da conclusão do programa original, das obras e intervenções em andamento ou ainda não iniciadas, que tenham sido incluídas no plano estratégico de intervenções.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/06/2019, p. 73

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).